



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui metodologia para elaboração do Plano de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 210, de 6 de novembro de 2018, da Presidência, que "Institui a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 238, de 03 de outubro de 2024, da Presidência, que altera o Anexo da Portaria nº 210, de 6 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União — TCU —, que estabelece que a estratégia deve ser desdobrada em planos de continuidade;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.268, de 30 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre a Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios e sobre o Plano de Continuidade de Negócios bem como institui o Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a metodologia para elaboração do Plano de Continuidade de Negócios — PCN — do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A metodologia a que se refere o *caput* deste artigo se regerá pelo disposto nos Anexos I a VI desta portaria.

Art. 2º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 12/11/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5890152** e o código CRC **18286E18**.

0021974-80.2023.6.13.8000

5890152v1

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 263, de 12 de novembro de 2024, da Presidência)

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS — PCN

1. Contexto Organizacional:

O TRE-MG publicou, por meio da Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017, a sua Política de Gestão de Riscos. O modelo de processo de gestão de riscos do Tribunal, nos termos da referida resolução, respalda-se na norma ABNT NBR ISO31000:2009 e conta com as seguintes fases:

- a) estabelecimento do contexto;
- b) identificação de riscos;
- c) análise dos riscos;
- d) avaliação dos riscos;
- e) tratamento dos riscos;
- f) monitoramento e análise crítica;
- g) comunicação e consulta.

Na sequência, foram publicadas as Portarias nº 22, de 23 de fevereiro de 2018, e nº 210, de 6 de novembro de 2018, ambas da Presidência, que instituíram, respectivamente, o Comitê de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos.

Além disso, com o objetivo de nortear medidas a serem adotadas pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais em situação de crise ou em sua iminência, foi editada a Portaria nº 34, de 1º de abril de 2020, da Presidência, que instituiu a Política de Gerenciamento de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. A portaria em questão foi revogada pela Portaria nº 320, de 3 de setembro de 2021, da Presidência, que viabilizou o devido alinhamento dos aspectos definidos em termos de Gestão de Crise no Tribunal à Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

Como uma extensão da implantação da Gestão de Riscos no Tribunal e com o objetivo de prevenir riscos que pudessem provocar interrupções de serviço decorrentes de indisponibilidade de estrutura física, tecnológica, de pessoas ou de outra natureza, bem como de garantir as condições para a sua continuidade e para o retorno dos ativos da organização à situação de normalidade, foi instituída a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por meio da Resolução TRE-MG nº 1.191, de 29 de setembro de 2021. Integravam-se, assim, a referida resolução e a Portaria nº 320, de 2021, da Presidência.

Visando atender a boas práticas de governança e alcançar uma sinergia ainda maior entre os atos normativos em vigor que tratavam sobretudo de riscos, crise e continuidade de negócios, bem como entre as instâncias criadas para abordar os temas em questão, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGG — propôs a atualização dos normativos vigentes que disciplinam essas matérias, por meio da Resolução TRE-MG nº 1.268, de 30 de janeiro de 2024 ¹.

Em 3 de outubro de 2024, foi publicada a Portaria nº 238, da Presidência, alterando o Anexo da Portaria nº 210, de 6 de novembro de 2018, da Presidência, que “Institui a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”. A recente portaria promoveu a atualização da metodologia, ao contextualizar a gestão de riscos como importante mecanismo de governança - já que visa minimizar incertezas e promover o alcance dos objetivos organizacionais, de forma a viabilizar a geração de valor para o cidadão e, de uma forma geral, para a sociedade – e ao se alinhar à ABNT NBR ISO 31000:2018.

2. Alinhamento Conceitual

Continuidade de Negócios é a capacidade de uma organização de continuar a entregar os seus produtos ou serviços em um nível aceitável após a ocorrência de incidentes e interrupções de seus negócios críticos, até o retorno à situação normal. Consiste em uma extensão da Gestão de Riscos e, quando implementada adequadamente, tende a reduzir o impacto de incidentes disruptivos, os quais contarão com respostas apropriadas caso cheguem a ocorrer.

A Gestão de Continuidade de Negócios — GCN —, por sua vez, consiste em processo abrangente de gestão que identifica riscos para uma organização, os possíveis impactos nas operações de negócio, caso se concretizem, e, ainda, formas de se garantirem a manutenção da prestação de serviços e a retomada da organização à situação anterior à disrupção.

A GCN é viabilizada por meio da elaboração e do aprimoramento contínuo de um Plano de Continuidade de Negócio — PCN —, documento que elenca os processos da organização considerados prioritários e as providências que devem ser tomadas para que, em caso de um evento inesperado, não sejam paralisados ou sejam retomados rapidamente, sendo devidamente recuperados.

No âmbito do Tribunal, o PCN apresentará, com base em análise de impacto do negócio (*Business Impact Analysis* — BIA), a priorização de seus processos oficialmente considerados críticos, para fins de definição de ações de tratamento (prevenção), continuidade e recuperação. O PCN será, portanto, um mecanismo de viabilização da Continuidade de Negócios na instituição.

Ressalta-se que a metodologia de construção do PCN deste Tribunal foi embasada em boas práticas de gestão de continuidade de negócios, sendo

¹Revogou a Portaria PRE nº 320/2021 e a Resolução nº 1.191/2021, ambas do TRE-MG.

necessária a observação dos seguintes requisitos para a efetividade do documento que se propõe:

- ✓ Alinhamento à missão, visão e objetivos estratégicos;
- ✓ Conhecimento e patrocínio do plano pela Alta Administração;
- ✓ Divulgação a todos os magistrados, servidores e colaboradores da organização;
- ✓ Aplicação da metodologia de gestão de riscos vigente para a avaliação de riscos que possam resultar em interrupção;
- ✓ Definição de ações de contingência e de recuperação relacionadas ao escopo do plano;
- ✓ Atualização e ampliação progressiva do escopo do plano, conforme a maturidade da organização frente à proteção dos seus ativos;
- ✓ Treinamento periódico/orientação das equipes envolvidas em ações de contingência e recuperação;
- ✓ Realização de testes.

A formalização de um sistema de continuidade de negócios, com ações, instâncias e respectivas responsabilidades bem definidas, constitui parte de uma governança corporativa bem estruturada e apoiada em boas práticas de gestão.

3. Componentes do PCN no TRE-MG:

3.1. Matriz de Continuidade de Negócios, planilha que contempla o Plano de Tratamento de Riscos, o Plano de Continuidade Operacional e o Plano de Recuperação de Desastres, conforme Anexo II desta portaria:

Para cada um dos processos críticos definidos como escopo do PCN será preenchida uma Matriz de Continuidade de Negócios a ser publicada no Sistema Integrado de Atos e Documentos – SIAD – e, eventualmente, registrada em outras ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Tribunal.

As Matrizes de Continuidade de Negócios, tão logo preenchidas, serão validadas pelo Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios, a quem caberá, ainda, promover a sensibilização do público interno sobre sua importância, resguardando o devido sigilo, nos termos das normas vigentes, no que tange a aspectos que demandem reserva.

3.1.1. Cabeçalho da Matriz:

A matriz em questão apresenta cabeçalho com campos para registro de informações gerais, como:

- ✓ Plano de Continuidade de Negócios a que se vincula: neste campo deve-se indicar o número do PCN a que a matriz se vincula. Para cada BIA haverá um PCN, ou seja, cada nova análise de impacto realizada corresponderá a um novo plano;
- ✓ Datas de elaboração e atualização do documento;
- ✓ Escopo: processo de trabalho a consistir em objeto da Matriz de Continuidade;

- ✓ Dono do processo: dirigente responsável pelo processo de trabalho que consiste em objeto do PCN. Terá responsabilidade análoga ao gestor de riscos no que tange ao processo de avaliação de riscos (que integra o PCN), cabendo-lhe, ainda, fornecer ao Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios — COGEC — informações relativas ao processo de trabalho em questão;
- ✓ Recursos de TI utilizados: por exemplo, sistemas, equipamentos, etc.;
- ✓ RTO: *Recovery Time Objective* ou Tempo Objetivado de Recuperação consiste no prazo máximo em que o processo crítico pode ficar paralisado sem provocar impactos graves, ou seja, período de tempo após um incidente em que o produto ou serviço deve ser retomado. O RTO resultante do BIA deverá ser consultado, mas não limitará a análise do grupo que preencherá a matriz e servirá de base para o desenvolvimento de estratégias de retomada de serviços e/ou recuperação de recursos;
- ✓ RPO: *Recovery Point Objective* ou Ponto Objetivado de Recuperação consiste no ponto em que a informação usada por uma atividade deve ser restaurada para permitir a operação da atividade na retomada. Para cada sistema de informática identificado deve haver registro de seu correspondente RPO, visando subsidiar medidas preventivas, contingenciais e/ou de recuperação.

3.1.2. Plano de Tratamento de Riscos:

Os riscos, nos termos do presente documento, consistirão nos eventos que poderão ensejar a paralisação de processos definidos como escopo do PCN. São exemplos: falta de energia, restrição de uso de prédios (em decorrência de incêndio, desabamento, etc.), ataque cibernético, ausência de conexão com o TSE, falha de *software*, etc.

O Plano de Tratamento de Riscos consiste no conjunto de ações preventivas, ou seja, que são implementadas antes mesmo de sua concretização, visando à redução de sua probabilidade de ocorrência e/ou impacto e deve, também, ser objeto do presente plano.

Para seu estabelecimento, deve ser observada a Metodologia de Gestão de Riscos vigente.

Caso já haja Matriz de Gestão de Riscos relacionada a escopo do PCN, essa servirá de insumo para a Matriz de Continuidade de Negócios, nos termos do Anexo II desta portaria.

3.1.3. Plano de Continuidade Operacional:

O Plano de Continuidade Operacional — PCO — corresponde ao conjunto de ações de contingência planejadas pelas unidades envolvidas nos processos que consistirem em escopo do PCN, visando à continuidade dos serviços que deles resultam.

O seu objetivo é garantir as condições para a continuidade de negócios do TRE-MG no que tange ao escopo definido no PCN, mantendo, assim, a prestação continuada de serviços ao usuário da Justiça Eleitoral, após a

ocorrência de incidentes que venham a interromper ou a prejudicar a prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Tribunal. O PCO visa restabelecer o funcionamento dos principais processos que suportam as operações do Tribunal, reduzindo o tempo de queda e os impactos provocados por um eventual incidente.

Esse conjunto de ações, também registrado na Matriz de Continuidade de Negócios, nos termos do Anexo II, corresponde aos procedimentos de resposta para estabilizar a situação na ocorrência de um incidente ou evento/risco indesejado, tornando possível o funcionamento do Tribunal em um nível aceitável em situações de contingência, resguardando os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem da instituição, bem como a manutenção de seus processos finalísticos e serviços essenciais.

É importante que as ações de contingência sejam planejadas, testadas e atualizadas regularmente para garantir sua eficácia. Devem ser executados exercícios e testes periódicos dos planos, procedimentos e componentes técnicos envolvidos na recuperação dos serviços essenciais. Esses testes devem ser revisados e repetidos sempre que houver uma mudança significativa no ambiente de negócio, ou, pelo menos, uma vez por ano. Os resultados dos testes devem ser documentados em relatórios. Qualquer deficiência encontrada durante os testes ou durante as atividades de reparação deve ser analisada e servirá de insumo para modificação ou atualização do Plano de Continuidade Operacional.

Devem ser realizados monitoramento e análise crítica após cada evento que ensejou o acionamento do PCO. Após o retorno dos serviços, deverão ser produzidos relatórios com informações sobre o evento, os custos incorridos, recursos utilizados, tempos de recuperação, dentre outras informações consideradas necessárias.

3.1.4. Plano de Recuperação de Desastres:

O Plano de Recuperação de Desastres — PRD — corresponde ao conjunto de ações de recuperação que visa garantir que os processos prioritários retornem aos seus níveis originais de operação. O PRD também consta da Matriz de Continuidade de Negócios e descreve, para situações de inoperância, respectivos procedimentos planejados, bem como define as atividades prioritárias para restabelecer o nível de operação dos serviços no ambiente afetado dentro de um prazo tolerável.

Após o reestabelecimento das atividades, monitoramento e análise crítica devem ser realizados visando avaliar os efeitos do desastre. Qualquer deficiência encontrada durante as atividades deve ser analisada e tornar-se insumo para a modificação ou atualização do Plano de Recuperação.

As unidades envolvidas nos processos que consistirem em escopo do PCN elaborarão seu planejamento tático de recuperação de desastres, detalhando as ações necessárias para o restabelecimento dos serviços do Tribunal e definindo procedimentos e calendário para os testes do plano.

Caso haja necessidade de detalhamento de ações de contingência e/ou ações de recuperação, deverá ser preenchido o “Formulário de detalhamento de ações de Contingência” e/ou o “Formulário de Recuperação de Desastres”, conforme Anexos V e VI desta portaria, respectivamente, que deverão ser inseridos como anexos à sua correspondente Matriz de Continuidade publicada no SIAD. Na hipótese de utilização de outras ferramentas informatizadas, o detalhamento em questão também deverá nelas ser registrado.

3.2. Árvore de Acionamentos preenchida, com campos para inserção de contatos relevantes, sobretudo, para a Gestão de Crises, nos termos do Anexo III desta portaria.

O documento em questão deverá ser divulgado apenas aos dirigentes nele indicados, observando-se, assim, a reserva necessária.

3.3. Fluxo de Declaração e Encerramento de Crise, nos termos do Anexo IV desta portaria;

3.4. Plano de Gerenciamento de Crises (ou Plano de Administração de Crises):

O Plano de Gerenciamento de Crises — PGC — é um conjunto de diretrizes acerca da atuação da organização em cenário (ou possível cenário) de crise, visando sua administração até sua efetiva superação. No PGC são estabelecidas ações, sobretudo de comunicação, que visam ao tratamento da crise até seu devido encerramento.

As crises podem surgir quando determinados riscos se concretizam. A incerteza e o caos que as caracterizam ganham ainda mais lugar quando não há prévia condução de planejamentos, responsabilidades e nem previsão de procedimentos e ações de respostas adequadas para lidar com seus primeiros sinais.

Visando, dentre outros aspectos, nortear as medidas a serem adotadas pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais em situação de crise ou em sua iminência e estabelecer um comitê que atuará perante as situações de crises, foi publicada a Resolução TRE-MG nº 1.268, de 2024, que dispõe sobre a Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios e sobre o Plano de Continuidade de Negócios bem como institui o Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A referida resolução aborda, dentre outras questões, direcionamento sobre comunicação e acionamento de instâncias em termos de continuidade de negócios e crise, valendo, portanto, como subsídio para administração de crises.

A existência de um comitê que trate de crises institucionais é essencial para centralizar, coordenar e direcionar as ações das organizações no sentido de garantir a continuidade dos negócios, definindo com antecedência as

medidas e atuando de forma permanente, inclusive avaliando periodicamente os cenários externos e internos que podem vir a desencadear uma crise.

Assim, a resolução citada consubstancia as ações de gerenciamento de crise que, por sua vez, se conjugam com o PCN.

4. Escopo do PCN no TRE-MG:

No Tribunal, a primeira versão do PCN abrangerá as estratégias necessárias à continuidade de processos de trabalho definidos como críticos.

Os processos de trabalho considerados críticos, de acordo com a Portaria nº 23, de 4 de março de 2020, da Presidência, são aqueles que:

- a) possuem ponto de contato com qualquer usuário de serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais;
- b) podem provocar grande impacto para o Tribunal, caso sejam paralisados;
- c) viabilizam de forma direta a estratégia do Tribunal.

Os seguintes processos de trabalho compõem o rol de processos críticos do TRE-MG:

- ✓ Divulgação dos Resultados;
- ✓ Votação;
- ✓ Transmissão;
- ✓ Apuração;
- ✓ Totalização;
- ✓ Revisão do Eleitorado;
- ✓ Auditoria de Urnas Eletrônicas e Sistemas Eleitorais;
- ✓ Atendimento ao Eleitor;
- ✓ Diplomação;
- ✓ Registro em Eleições Municipais;
- ✓ Registro em Eleições Gerais;
- ✓ Atualização da Situação do Eleitor;
- ✓ Exercício do Poder de Polícia;
- ✓ Protocolo, Registro, Autuação e Distribuição - 1º grau;
- ✓ Protocolo, Registro, Autuação e Distribuição - 2º grau;
- ✓ Julgamento - 2º grau;
- ✓ Processamento de Ações/Recursos - 2º grau;
- ✓ Gestão de Urnas Eletrônicas;
- ✓ Processamento de Ações/Recursos - 1º grau;
- ✓ Juntas Eleitorais;
- ✓ Gestão de Equipes de Apoio às Eleições;
- ✓ Preparação de Ambientes;
- ✓ Organização do Horário Eleitoral Gratuito;
- ✓ Análise de Contas em Eleições Gerais;
- ✓ Análise de Contas em Eleições Municipais;
- ✓ Julgamento - 1º grau;
- ✓ Registro de Pesquisas Eleitorais;
- ✓ Eleição Parametrizada;
- ✓ Convocação e Formação de Mesários.

4.1. Análise de Impacto do Negócio:

Análise de Impacto do Negócio ou *Business Impact Analysis* — BIA — é um componente essencial de um Plano de Continuidade de Negócios. Consiste na análise dos efeitos que a interrupção de processos pode ocasionar. Tem por objetivo o estabelecimento de um *ranking* entre processos de trabalho da organização e, conseqüentemente, a identificação daqueles considerados prioritários.

No Tribunal, a análise do impacto no negócio auxilia, portanto, a identificar o potencial impacto que uma interrupção no funcionamento de processos causaria no negócio e, assim, subsidiar sua priorização. Tendo em vista a incipiência da formalização da GCN na organização — nível de maturidade inicial — e o grande volume de processos enumerados na Arquitetura de Processos do Tribunal, entendeu-se conveniente, em uma primeira versão de PCN, submeter-se à Análise de Impacto de Negócios — BIA — apenas os processos críticos da instituição.

A elaboração de um questionário para coleta de informações acerca de vulnerabilidades da organização subsidia a análise de impacto do negócio. Contudo, como não existe um modelo padronizado de um questionário aplicável a toda e qualquer organização, optou-se, por elaborar uma ferramenta específica, após participação em capacitações e realização de *benchmarking* em outras organizações públicas.

Assim, para cada um dos 29 (vinte e nove) processos integrantes do rol de processos críticos constantes na Portaria nº 23, de 2020, da Presidência, os gestores do Conselho Consultivo — CONSULT — do Tribunal responderam às seguintes questões:

a) Tempo Objetivado de Recuperação ou *Recovery Time Objective* — RTO

Qual o prazo máximo que o processo crítico pode ficar paralisado sem provocar impactos graves?

A resposta a esta questão permitiu inferir o prazo máximo que o processo crítico pode ficar paralisado sem provocar impactos graves.

b) Impacto para a Imagem

Qual a repercussão da paralisação do processo crítico para a imagem do Tribunal? (Levar em consideração, sobretudo, a reação do público, como manifestação nas ruas, por meio das mídias ou por meio de reclamações nas instâncias do Tribunal destinadas a essa finalidade; observar também a forma, de maneira geral, de abordagem da mídia e a abrangência do impacto: no município, no estado, no país e/ou fora do país, por exemplo)

A resposta a esta questão permitiu inferir o grau dos danos de imagem que possam resultar da interrupção do processo de negócio.

c) Impacto Operacional

Qual o impacto da paralisação do processo crítico para outros processos?

A resposta a esta questão permitiu que se estimasse o impacto da interrupção do processo crítico para outros processos (críticos ou não).

d) Impacto para os recursos

Qual o prejuízo da paralisação do processo crítico em termos de recursos? (pessoal: por exemplo, necessidade de realização de horas extras, requisição/mobilização de pessoas; bens e serviços: necessidade de aquisição de bens e contratação de serviços ou alteração de contratos, etc.)

A resposta a esta questão permitiu que se estimasse o prejuízo da paralisação do processo crítico em termos de recursos.

e) Impacto de atuação do TRE-MG

Quanto cabe ao TRE-MG solucionar a paralisação deste processo (em relação à atuação do Tribunal Superior Eleitoral — TSE)?

A resposta a esta questão permitiu que se conhecesse o quanto cabe ao TRE-MG solucionar a paralisação do processo crítico (em relação à atuação do TSE).

O resultado da priorização estabelecida, devidamente detalhado no documento SEI nº 4926571, constante do processo SEI nº 0021974-80.2023.6.13.8000, foi o que se registra a seguir (na ordem do processo considerado mais crítico para o menos crítico):

Votação
Auditoria de Urnas Eletrônicas e Sistemas Eleitorais
Apuração
Transmissão
Juntas Eleitorais
Totalização
Divulgação dos Resultados
Registro em Eleições Municipais
Registro em Eleições Gerais
Protocolo, Registro, Autuação e Distribuição - 1º Grau
Protocolo, Registro, Autuação e Distribuição - 2º Grau
Gestão de Equipes de Apoio às Eleições
Organização do Horário Eleitoral Gratuito
Exercício do Poder da Polícia
Preparação de Ambientes
Eleição Parametrizada
Gestão de Urnas Eletrônicas
Convocação e Formação dos Mesários
Processamento de Ações/Recursos - 2º Grau
Julgamento - 2º Grau
Diplomação
Atendimento ao Eleitor
Processamento de Ações/Recursos - 1º Grau
Julgamento - 1º Grau
Análise de Contas em Eleições Municipais

Análise de Contas em Eleições Gerais
Registro de Pesquisas
Atualização da Situação do Eleitor
Revisão do Eleitorado

Para uma versão inicial de Plano de Continuidade, alinhou-se que seu escopo abrangerá os 3 (três) primeiros processos críticos na priorização estabelecida, ou seja:

- a) Votação;
- b) Auditoria de Urnas Eletrônicas e Sistemas Eleitorais;
- c) Apuração.

5. Realização de Testes:

Os testes a serem realizados observarão metodologia compatível com o contexto da organização e seu nível de maturidade em Continuidade de Negócios. A doutrina indica várias modalidades de testes. Seguem exemplos:

- ✓ Teste de mesa: consiste na avaliação, com base em listas de verificação, das ações descritas no procedimento com o objetivo de atualizar e/ou validar o conteúdo do plano;
- ✓ Simulação: consiste no teste dos principais pontos de um procedimento, com a finalidade de validar parcialmente o plano;
- ✓ Ensaio completo: consiste nos testes de todos os pontos de um procedimento, com a finalidade de validar integralmente o plano.

6. Considerações Finais:

Cada nova análise de impacto realizada corresponderá a uma nova versão de PCN que passará a agregar novas Matrizes de Continuidade – de acordo com a priorização estabelecida –, além das anteriores.

A criação de uma nova versão de PCN será, também, uma oportunidade para se revisar o fluxo de Declaração e Encerramento de Crise, bem como a Resolução TRE-MG nº 1.268, de 2024, nos termos de sua alínea “e” do inciso II do art. 17.

Importante destacar que as Matrizes de Continuidade, assim como a Árvore de Acionamentos, deverão ser atualizadas sempre que o conteúdo de algum de seus campos sofrer alteração ou quando for necessário o acréscimo ou exclusão de informações. No caso de ser necessária a exclusão de alguma matriz de continuidade do PCN, deverá ser providenciada pelo respectivo dono do processo, mediante a devida justificativa.

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 263, de 12 de novembro de 2024, da Presidência)

MATRIZ DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

(PLANOS DE TRATAMENTO DE RISCOS, CONTINUIDADE OPERACIONAL E DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES)

Para cada um dos riscos identificados nos processos priorizados que consistirem em escopo do presente PCN, serão definidas: ações preventivas, ações de contingência (que comporão Plano de Continuidade Operacional) e ações de recuperação (que comporão o Plano de Recuperação de Desastres), nos termos da tabela a seguir:

Plano de Continuidade de Negócios X (a que a presente matriz se vincula)																						
Elaborado em:		xx/xx/xxxx																				
Atualizado em:		xx/xx/xxxx																				
Escopo:		Processo de trabalho x																				
Dono do Processo:		Nos termos da Arquitetura de Processos																				
Recursos de TI utilizados:		Sistemas, equipamentos, etc																				
RTO:																						
RPO:																						
Plano de Tratamento de Riscos																Plano de Continuidade Operacional			Plano de Recuperação de Desastres			
RISCO	EVENTO	CATEGORIA	CAUSAS	PROBABILIDADE	CONSEQUÊNCIAS	IMPACTO	RISCO INERENTE - RI	CONTROLES ATUAIS EXISTENTES	GRAU DE EFICÁCIA DO CONTROLE	RISCO RESIDUAL - RR	AÇÕES RECOMENDADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO FINAL PREVISTO	AÇÕES TOMADAS	DATA	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA*	QUANDO AGIR (GATILHO PARA A CONTINGÊNCIA)**	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO***	QUANDO AGIR/ PRAZO PARA RECUPERAÇÃO	RESPONSÁVEL	

1	Falta de energia	xxx x	xxxxx	4	xxxxx	5	20	Não há	1	20	Ação x	João	xx/xx/xx	xxxxx	xx/xx/xx	Ação x	xxxxx	João	Ação x	xxxxx	João
2	Ataque cibernético	xxx x	xxxxx	4	xxxxx	4	16	Controle x	0,6	9,6	Ação y	Roberta	xx/xx/xx	xxxxx	xx/xx/xx	Ação y	xxxxx	Roberta	Ação y	xxxxx	Roberta
3	Indisponibilidade da rede	xxx x	xxxxx	2	xxxxx	5	10	Controle y	0,8	8	Ação z	André	xx/xx/xx	xxxxx	xx/xx/xx	Ação z	xxxxx	André	Ação z	xxxxx	André
4	Falha de software	xxx x	xxxxx	2	xxxxx	4	8	Controle z	0,6	2,4	Manter controles	-	xx/xx/xx	xxxxx	xx/xx/xx	Ação W	xxxxx	Carla	Ação W	xxxxx	Carla

* Caso seja necessário o detalhamento das ações de contingência, deverá ser utilizado Formulário de Detalhamento de Ações de Contingência do PCN.

** O gatilho deverá ser a notificação da concretização do risco. Deve-se registrar por que meio se dará a notificação e a quem ela caberá.

***Caso seja necessário o detalhamento das ações de recuperação, deverá ser utilizado Formulário de Detalhamento de Ações de Recuperação do PCN.

ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 263, de 12 de novembro de 2024, da Presidência)

ÁRVORE DE ACIONAMENTOS

Presidente do Tribunal ou Vice-Presidente (Corregedor) ou Membros do COGEC
--



Comitê de Gestão de Crises e Continuidade de Negócios

Cargo: Presidente do COGEC(DG)
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:



Membros Efetivos do Comitê de Gestão de Crises



No caso de Crise Cibernética e Continuidade de Negócios

1 - Cargo: Secretária(o) da SPJ
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
2 - Cargo: Secretária(o) da CRE
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
3 - Cargo: Secretária(o) da SEL
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
4 - Cargo: Secretária(o) da SGP
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
5 - Cargo: Secretária(o) da STI
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
6 - Cargo: Secretária(o) da SGA
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
7 - Cargo: Secretária(o) da SGS
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
8 -Cargo: Secretária(o) da SCS
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
9 - Cargo: Secretária(o) da SGG
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
10 - Cargo: Coordenadora (Coordenador) da CIS
Nome:
Telefone Com.:

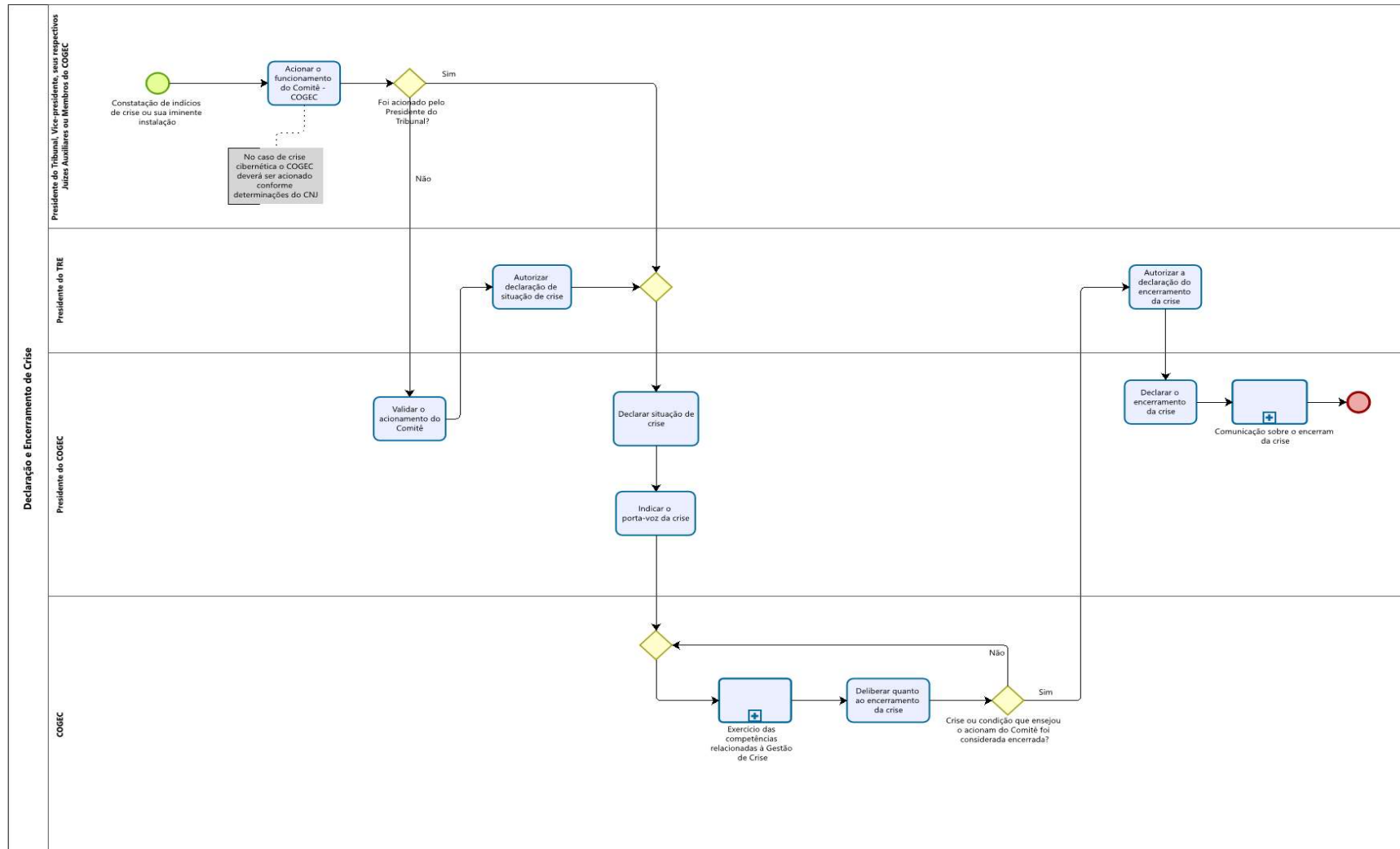
1 - Cargo: Gestor de Segurança da Informação
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
E-mail:
2 - Cargo: Responsável Pela ETIR
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:
E-mail:

Telefone Cel.:
11 – Cargo: Assessora (Assessor) da APDI
Nome:
Telefone Com.:
Telefone Cel.:

Anexo IV

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 263, de 12 de novembro de 2024, da Presidência)

FLUXO DE DECLARAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CRISE



Anexo V

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 263, de 12 de novembro de 2024, da Presidência)

FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DE AÇÕES DE CONTINGÊNCIA PREVISTAS NO PCN

ESCOPO: Processo de Trabalho x			
	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA REGISTRADA EM MATRIZ DO PCN	Nº 1 - xxxxxxxxxxxx	Gatilho da ação: xxxxxxxxxxxx
	DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANDO AGIR	RESPONSÁVEL
1	Desdobramento x	xxxxx	João (unidade A)
2	Desdobramento y	xxxxx	Roberta (unidade B)
3	Desdobramento z	xxxxx	André (unidade C)
4	Desdobramento W	xxxxx	Carla (unidade A)
	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA REGISTRADA EM MATRIZ DO PCN	Nº 2 - xxxxxxxxxxxx	Gatilho da ação: xxxxxxxxxxxx
	DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANDO AGIR	RESPONSÁVEL

1	Desdobramento x	xxxxx	Gabriel (unidade D)
2	Desdobramento y	xxxxx	Lucas (unidade C)
3	Desdobramento z	xxxxx	André (unidade C)

Anexo VI

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 263, de 12 de novembro de 2024, da Presidência)

FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO PREVISTAS NO PCN

ESCOPO: Processo de Trabalho x			
	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO REGISTRADA EM MATRIZ DO PCN	Nº 1 - xxxxxxxxxxxx	
	DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANDO AGIR/ PRAZO PARA RECUPERAÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Desdobramento x	xxxxx	João (unidade A)
2	Desdobramento y	xxxxx	Roberta (unidade B)
3	Desdobramento z	xxxxx	André (unidade C)
4	Desdobramento W	xxxxx	Carla (unidade A)
	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA REGISTRADA EM MATRIZ DO PCN	Nº 2 - xxxxxxxxxxxx	
	DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANDO AGIR/ PRAZO PARA RECUPERAÇÃO	RESPONSÁVEL

1	Desdobramento x	xxxxx	Guilherme (unidade A)
2	Desdobramento y	xxxxx	